



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Contrato nº 166/05  
Processo nº 5/008.395-3 – Convite nº 028/05

**N.º Contrato: 166/05**

Processo Administrativo nº 5/008.395-3 – Convite nº 028/05

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: Mauro de Barros Souto Maior

Objeto: Fornecimento Parcelado de Gêneros Alimentícios

Orçamentária:

| Empenho | Ficha | Conta do Orçamento                | Órgão    |
|---------|-------|-----------------------------------|----------|
| 8307    | 75    | 05.03.12.365.00160.2054.3.3.90.30 | Educação |

Valor: R\$ 7.270,00 (sete mil, duzentos e setenta reais)

Pelo presente instrumento devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º 8.943.783 e do CPF/MF sob N.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **Mauro de Barros Souto Maior**, sediada na cidade de Botucatu/SP, na Rua Lourenço Carmello nº 808, Jardim Paraíso, devidamente inscrita no CNPJ sob N.º 067.330.167/0001-91, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado **CONTRATADA**, com base no **Processo Administrativo Nº. 5/008395-3 – Convite Nº. 028/05**, bem como, proposta de fornecimento e edital, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber

**CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO**

- 1.1 - Constitui objeto do presente o fornecimento parcelado de Gêneros Alimentícios, conforme especificações abaixo discriminadas:
- a) 250 caixas de chá mate;
  - b) 2.200 latas de óleo de soja refinado;
  - c) 2.000 kg de açúcar refinado;
  - d) 600 caixas de gelatina sabor morando;
  - e) 600 caixas gelatina sabor tutti frutti;
  - f) 600 caixas de gelatina sabor uva;
  - g) 160 caixas filtro de papel 103 para café.

**CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

- 2.1 - O Fornecimento será de aproximadamente 06 (seis) meses ou quando a quantia estipulada no convite se encerrar.
- 2.2 - Os produtos deverão ser entregues na merenda escolar.
- 2.3 - A entrega dos produtos será realizada conforme pedido da Merenda Escolar que comunicará a **CONTRATADA** com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência a quantidade a ser entregue.
- 2.4 - Os produtos deverão ter data de fabricação do mês da entrega.
- 2.5 - O **CONTRATANTE** poderá recusar a entrega do produto, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira do presente instrumento, bem como, aquele que for considerado impróprio ao uso, devendo ser substituídos por conta e risco da **CONTRATADA** no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO**

- 3.1 - O prazo do presente contrato será de 06 (seis) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura, podendo referido prazo ser alterado em decorrência da total entrega dos gêneros.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Contrato nº 166/95  
Processo nº 5/008.395-3 – Convite nº 028/95

**CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR**

- 4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, referente ao pedido de compra nº 4931/2005, a importância total de R\$ 7.270,00 (sete mil, duzentos e setenta reais).

**CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

- 5.1 - As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 05- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 03 – DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL/ESPECIAL - 2054 - MANUTENÇÃO CENTROS EDUCAÇÃO INFANTIL - 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO.

**CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS**

- 6.1 - O pagamento se dará dentro de 05 (cinco) dias úteis após a entrega da Nota Fiscal e ou Fatura devidamente atestada pela Divisão de Alimentação Escolar, na Seção de Contabilidade da Contratante.
- 6.1.1 – A CONTRATADA deverá indicar em sua fatura o nº, nome e endereço de sua agência bancária e o nome de sua conta corrente, bem como, deverá apresentar no corpo da nota o nº. do presente convite.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 7.1 - A CONTRATADA, deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar perecimento do produto bem como será a única e exclusiva responsável pela qualidade do mesmo, sendo em qualquer das hipóteses única responsável pelas consequências oriundas de eventual dano à saúde do consumidor.
- 7.2 – A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, secretários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

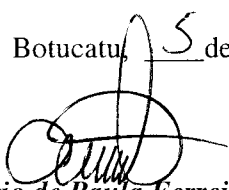
- 8.1 - Fica acordada e aceita pelas partes uma multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da presente avença, sempre devida por inteiro independentemente do tempo decorrido.

**CLÁUSULA NONA: DO FORO**

- 9.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal Nº. 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 15 de Julho de 2005

  
Antônio Mário de Paula Ferreira Ielo  
Prefeito Municipal

  
Mauro de Barros Souto Maior  
Contratada

Testemunhas:

1ª



2ª

